



PROCESSOS Nºs	178.933-3/2024 (50.367-3/2023 – APENSO)
INTERESSADOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VÁRZEA GRANDE
	KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
	ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA
PROCURADORES	JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JÚNIOR – OAB/MT 11.785
	WILSON ALVES DE LIMA FILHO – OAB/MT 25.519
ASSUNTO	MONITORAMENTO
RELATOR	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
SESSÃO DE JULGAMENTO	1º/09 A 05/09/2025 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 424/2025 – PV

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VÁRZEA GRANDE. MONITORAMENTO. CONHECIMENTO. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DOS ITENS III, IV, V, VI E VII, DO NÃO CUMPRIMENTO DO ITEM I E DO CUMPRIMENTO PARCIAL DO ITEM II, DO ACÓRDÃO Nº 21/2023 – PP (PROCESSO Nº 50.367-3/2023). DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÕES À ATUAL GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 178.933-3/2024 e apenso.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do art. 140, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 153/2025 do Ministério Público de Contas, em: **I) conhecer** o presente Monitoramento instaurado para verificar o cumprimento das recomendações expedidas no Acórdão nº 21/2023 – PP, referentes ao Processo nº 50.367-3/2023; **II) declarar** o cumprimento da recomendação dos itens III, IV, V, VI e VII do Acórdão nº 21/2023 – PP; **III) declarar** o não cumprimento da recomendação do item I e o cumprimento parcial do item II do Acórdão nº 21/2023 – PP; **IV) determinar** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, com fundamento no art. 22, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, apresente um Plano de Ação com a discriminação das providências,





prazos e responsáveis por sua implementação, para o cumprimento das seguintes **recomendações**: a) caso permaneça a necessidade, que determine a realização de processo seletivo simplificado para as contratações temporárias no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminhando os documentos à esta Corte de Contas, conforme Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; e b) encaminhe a minuta do Projeto de Lei Complementar à Lei nº 4.015/2014 à Câmara Municipal de Várzea Grande, com a finalidade de adequar o quantitativo de servidores necessários para atender à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, tanto na área administrativa quanto na operacional; e V) determinar o monitoramento das determinações exaradas nesta decisão, a ser realizado pela Secex responsável, conforme previsão do art. 140, V, §7º, do RITCE/MT.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS** e **CAMPOS NETO**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

